



OFÍCIO CRO-TO nº 00036/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROTOCOLADO
SGD Nº 20 26/09019 2045
Data de Recebimento 09 / 02 / 26
3212-4088 / 3212-4043

Palmas, 03 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wanderlei Barbosa Castro
Governador do Estado do Tocantins
77001-900– Palmas - TO

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a ausência de vagas para Cirurgiões-Dentistas no Concurso Público Estadual – 2026.

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Conselho Regional de Odontologia do Tocantins – CRO-TO, autarquia federal instituída pela Lei nº 4.324/1964, responsável pela fiscalização do exercício profissional da Odontologia no Estado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar esclarecimentos acerca da ausência de oferta de vagas para o cargo de Cirurgião-Dentista no concurso público estadual recentemente lançado no ano de 2026.

Causa estranheza a este Conselho o fato de o referido certame contemplar vagas para diversas categorias da área da saúde, tais como enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos, fonoaudiólogos e enfermeiros obstetras, sem, contudo, incluir profissionais da Odontologia, cuja atuação é essencial para a promoção da saúde, prevenção de doenças e integralidade do atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalte-se que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, conforme dispõe o Art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas sociais



e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, em seus artigos 2º e 7º, estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar, dentre outros princípios, a integralidade da assistência.

Importante destacar que, por meio da **Lei nº 14.572/2023**, foi instituída formalmente a **Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS**, como um conjunto de diretrizes que configura o modelo de organização e atuação voltado à atenção à saúde bucal no país, orientando as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde.

A referida lei detalha diretrizes voltadas à promoção, prevenção, assistência e educação em saúde bucal, com foco na qualificação e ampliação do acesso aos serviços odontológicos públicos.

No campo da organização dos serviços, a **Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023**, instituiu o **Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB)**, modalidade de serviço que amplia o acesso a especialidades odontológicas, integrando-se à atenção primária e viabilizando cuidados especializados onde não há Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Além disso, a política é operacionalizada por meio da estruturação da **Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) no SUS**, com foco na coordenação integrada de ações de promoção, prevenção e atenção às necessidades de saúde bucal da população em todos os níveis de complexidade.

No âmbito da **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, a integração de equipes de saúde bucal representa diretriz basilar para a organização da atenção primária à saúde, **devendo o Estado promover a composição adequada das equipes para garantir atendimento integral e contínuo à população, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Saúde Bucal.**

Ademais, tanto o **Conselho Federal de Odontologia – CFO quanto o Conselho Nacional de Saúde – CNS têm reiteradamente se manifestado, por meio de recomendações, notas técnicas e deliberações, quanto à necessidade de fortalecimento da saúde bucal no SUS, com ampliação de quadros profissionais e garantia de concurso público para o provimento de cirurgiões-dentistas, em consonância com a integralidade do cuidado e com os princípios constitucionais da universalidade e da equidade.**



Diante desse cenário normativo, institucional e das necessidades assistenciais observadas no Estado, **a ausência de previsão de vagas para cirurgiões-dentistas no concurso público estadual pode representar prejuízo à continuidade e à efetividade das políticas públicas de saúde bucal em benefício da população tocantinense.**

Dessa forma, o CRO-TO solicita que sejam informados os fundamentos técnicos, administrativos e orçamentários que motivaram a não inclusão de vagas para cirurgiões-dentistas no referido certame, bem como se há previsão de abertura de vagas em concurso futuro ou por outro instrumento de provimento.

Por fim, este Conselho se coloca à disposição para dialogar e colaborar com o Estado na construção de políticas públicas que fortaleçam a saúde bucal da população do Tocantins.

Sem mais para o momento, renova votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

WESLEY
RODRIGUES DA
SILVA:0114139
WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CD.
Presidente do CRO-TO

Assinado de forma
digital por WESLEY
RODRIGUES DA
SILVA:01141390167
Data: 2026.02.05
11:02:53 -03'00'